



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 231/2012

Altera a Lei nº. 210 de 04 de maio de 2012, que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2013, além de orientar a elaboração do Orçamento - Programa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revisados os anexos “I”, “II” e “III” para o exercício de 2013, constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº: 210, de 04 de maio de 2012, conforme constante nos anexos desta lei.

Art. 2º - O §9º do art. 10, da Lei Municipal nº. 210, de 04 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.

[...]

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 38 desta lei será identificada pelo dígito “9” no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos”. (N.R.)

Art. 3º - O artigo 46, da Lei Municipal nº. 210, de 04 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 - A proposta Orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) das receitas próprias para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais, exceto os integrantes dos programas de formação continuada dos programas das políticas de governo de outras esferas, oportunizando assim a melhoria dos serviços públicos”. (N.R.)

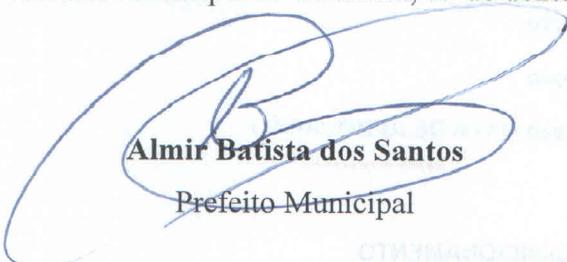


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, 19 de dezembro de 2012.



Almir Batista dos Santos

Prefeito Municipal